

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 241 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016

Autoria: Poder Executivo
Prefeito Municipal

“Dispõe sobre o recesso e as férias dos profissionais do magistério para o ano de 2017, dando outras providências”

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

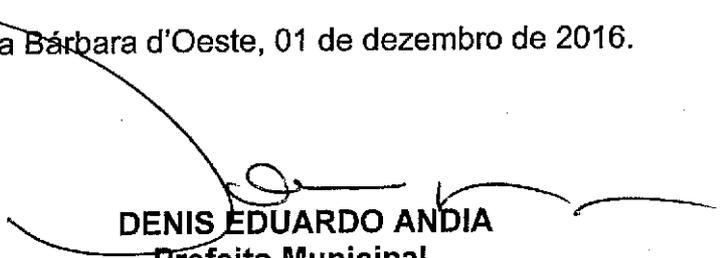
Art. 1º As férias anuais dos profissionais do magistério para o ano de 2017 serão gozadas em dois períodos, conforme previsão legal superior, sendo estes: de 19 de janeiro a 02 de fevereiro e 10 de julho a 24 de julho, conforme respectivo calendário escolar.

Parágrafo único. As férias referidas no *caput* deste artigo poderão ser concedidas pelo período de 30 (trinta) dias ininterruptos, iniciando-se em 04 de janeiro somente nas situações obrigatórias, com vistas ao atendimento do artigo 134 da CLT.

Art. 2º O recesso escolar para o ano de 2017 será concedido nos dias 01 a 18 de janeiro, conforme respectivo calendário escolar.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 01 de dezembro de 2016.


DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal